

República Federativa do Brasil

# DIÁRIO OFICIAL



**ESTADO DO PARÁ**

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.370

Belém - Quinta-feira, 7 de outubro de 1976



**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

**VICE-GOVERNADOR**

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

GABINETE CIVIL

**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**

GABINETE MILITAR

**Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração

**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Dr. MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação

**Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura

**Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

**Dr. OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado

**Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE**

## NESTA EDIÇÃO

**1 Caderno**

**30 PÁGINAS**

**DECRETO Nº 9.807**

**Do Governo do Estado**

**CONCORRÊNCIA Nº 10/76  
TERMO DE CONTRATO**

**Da Secretaria de Estado da  
Viação e Obras Públicas**

**TERMOS ADITIVOS Nºs 21 e  
22/76**

**TERMO DE CONTRATO Nº  
35/76**

**Da Universidade Federal do  
Pará**

**TERMOS DE CONVÊNIO  
Da Secretaria de Estado de  
Educação**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GE-  
RAL EXTRAORDINÁRIA E  
ESTATUTOS SOCIAIS**

**Da Socilar - Crédito Imobiliá-  
rio S.A.**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9807 DE 30 DE SETEMBRO DE 1976

Fixa os coeficientes de correção monetária aplicáveis aos débitos fiscais, durante o 4º trimestre de 1976.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

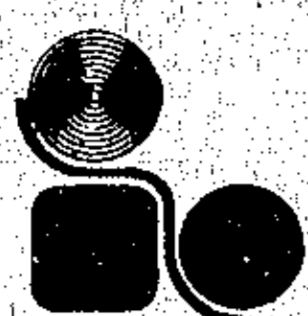
artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 68 do Decreto-Lei nº 58, de 22.08.69 e,

Considerando o que estabelece a Portaria nº 78, de 15 de setembro de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República,

*DECRETA:*

Art. 1º - Ficam estabelecidos os coeficientes de correção monetária abaixo discriminados, aplicáveis aos débitos fiscais durante o quarto trimestre de 1976.

Anos	Trimestre	Coeficiente de Correção Monetária
1976	4º	1,080
	3º	1,089
	2º	1,183
	1º	1,262
1975	4º	1,339
	3º	1,411
	2º	1,500
	1º	1,577
1974	4º	1,652
	3º	1,874
	2º	2,010
	1º	2,088
1973	4º	2,162
	3º	2,221
	2º	2,300
	1º	2,375
1972	4º	2,441
	3º	2,515
	2º	2,638
	1º	2,736
1971	4º	2,872
	3º	3,056
	2º	3,198
	1º	3,333
1970	4º	3,536
	3º	3,644
	2º	3,768
	1º	3,975
1969	4º	4,217
	3º	4,316
	2º	4,497
	1º	4,726
1968	4º	4,968
	3º	5,246
	2º	5,643
	1º	5,910
1967	4º	6,148
	3º	6,430
	2º	6,832
	1º	
1966	1º	7,246
	4º	7,789



**IMPRENSA OFICIAL**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858  
Diretoria de Administração: 26.1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação:  
26.0859  
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1: 22:0174  
Posto de Vendas no Palácio da Justiça  
Diretor-Presidente  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretora de Documentação  
e Divulgação  
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE  
ARAÚJO  
Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:  
Anual: Cr\$ 700,00.  
Semestral: Cr\$ 400,00.  
Outros Estados e Municípios  
Anual: Cr\$ 1.400,00.  
Semestral: Cr\$ 750,00.  
D. O. número atrasado por ano, aumenta  
dois cruzeiros.  
Publicações:  
Página Comum, cada centímetro  
- Cr\$ 22,00.  
Página de Contabilidade.  
Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária  
Página de Ata de Assembléia Geral  
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.  
Edital de Convocação até 28 centímetros  
Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**  
Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circula-  
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem  
acompanhar qualquer publicação.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e  
outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em CHEQUE  
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO.  
**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS,** inclusive das  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-  
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de  
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as dispo-  
sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em  
30 de setembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2764 - Dia 7-10-76)

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**PORTARIA Nº 003-N.P.C.T.P.-DE 22 DE SE-  
TEMBRO DE 1976**

O Chefe do Núcleo de Promoção Cultural e  
de Turismo do Pará no Rio de Janeiro, no uso de  
suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a funcionária Gilce  
Maria Loureiro Mácola, vinculada a este Núcleo,  
exercendo a função de Secretária e de acordo com  
o Art. 129, Capítulo IV, Seção I, do Decreto-Lei nº  
5.452, de 01.05.1943 (C.L.T.), faz jus a férias regula-  
mentares.

**RESOLVE:**

Conceder a Gilce Maria Loureiro Mácola,  
funcionária regida pela Consolidação das Leis do  
Trabalho (C.L.T.), exercendo a função de Secre-  
tária do Núcleo de Promoção Cultural e de Turismo  
do Pará no Rio de Janeiro, vinte (20) dias, úteis, de  
férias correspondentes ao exercício de 1975, deven-  
do apresentar-se no dia 01 de novembro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Núcleo de Promoção Cultural e de Turismo  
do Pará no Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1976.

Augusto Correa Pinto Filho

Chefe do Núcleo

(G. Reg. nº 2747)

**SECRETARIAS**

**FAZENDA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 487/76 GAB SEC**

O Secretário de Estado da Fazenda, usan-  
do das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o Bel. Rui de Carvalho, Técni-  
co Fazendário, para funcionar como Vogal da Co-  
missão instituída pela Portaria nº 432/76 GAB SEC  
de 31.08.76.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado da Fazenda, em 04 de  
outubro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola  
Secretário de Estado da Fazenda

## SAÚDE PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESUMO DE PORTARIAS

2328 - 25.09.1976 - DESIGNAR os servidores  
drs. Luiz Flavio Figueiredo de Lima, Diretor da Di-  
visão dos Serviços Médicos, Matrícula nº 215.882,  
Edgar Gondim Pereira, Coordenador dos Serviços  
Médicos do Interior, Matrícula nº 226.743 e Carlos  
Antonio de Aragão Vinagre, Diretor do Serviço Mé-  
dico da Capital, Matrícula nº 226.228, para, sob a  
presidência do primeiro, constituírem sindicância  
com a finalidade de apurar a veracidade da denún-  
cia.

2329 - 27.09.1976 - MANDAR SERVIR, a pe-  
dido, na Unidade Mista de Vigia, o servidor José  
Chagas de Oliveira, Enfermeiro, Matrícula nº  
236.076, atualmente servindo na Unidade Mista de  
Paragominas, desta Secretaria de Saúde.

2330 - 27.09.1976 - MANDAR SERVIR, no  
Posto Médico Dr. Ápio Medrado, a servidora Maria  
Luiza Favacho Cezar, atualmente servindo na Uni-  
dade Mista de Mosqueiro, desta Secretaria de Saú-  
de.

2331 - 28.09.1976 - COLOCAR à disposição do  
Hospital dos Servidores do Estado, sem ônus para  
esse Órgão o servidor Raimundo Nonato Correa Li-  
ma, Laboratorista, servindo no Laboratório Cen-  
tral até ulterior deliberação.

2333 - 28.09.1976 - DETERMINAR que o ser-  
vidor Natanael Moreira dos Santos, médico, ser-  
vindo no Centro de Saúde Escola de Icoaraci, passe  
a exercer suas funções no horário de 7:00 às 11:00  
horas, naquela Unidade.

2336 - 29.09.1976 - DETERMINAR que a ser-  
vidora Ana Maria Samba Soares, Médica, retorne  
à Divisão de Inspeção de Saúde, onde deverá exer-  
cer suas funções, até ulterior deliberação.

2340 - 29.09.1976 - APLICAR a penalidade de  
3 (três) dias de suspensão prevista pelo artigo 184,  
do parágrafo 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de  
1953, ao servidor Raimundo Canuto Monteiro Duar-  
te, Servente, Matrícula nº 234.898.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde  
Pública, em 01 de outubro de 1976.

Dr. Manuel Ayres  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5271 - Dia 07.10.76)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ

Contrato para prestação dos serviços de Con-  
servação e Manutenção dos Elevadores ins-  
talados no Edifício - Sede dos órgãos do  
Ministério da Fazenda no Pará, que entre si  
fazem a União Federal e firma Indústria  
Villares S.A (Resumo de Acordo com o De-  
creto nº 63.347/68).

CONTRATANTES: União Federal por inter-  
médio do Senhor José Olavo Romariz Pinto, Dele-  
gado do Ministério da Fazenda no Pará e a firma  
Indústria Villares S.A., representado pelo seu bas-  
tante procurador Dagoberto João de Carvalho  
Monteiro.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação dos  
serviços de Conservação e Manutenção dos Eleva-  
dores instalados no Edifício - Sede dos órgãos do  
Ministério da Fazenda no Pará.

CONDIÇÕES: A Contratada se obriga a:  
DURANTE SEU HORÁRIO NORMAL DE  
TRABALHO

Efetuar os serviços de Limpeza e Lubrifi-  
cação, de acordo com a necessidade do local das  
máquinas, geradores, quadros de comando, seletor-  
es, indutores, limites, guias, as partes externas  
dos carros, contrapeso, mecanismo de porta e de-  
mais partes mecânicas e elétricas dos elevadores;

Fornecer, as suas expensas, os materiais ne-  
cessários a execução dos serviços descritos no item  
anterior, exceto o óleo da máquina de tração, quan-  
do totalmente substituído;

Inspecionar, periodicamente e de acordo  
com a necessidade técnica, todas as instalações  
dos elevadores procedendo na ocasião a Regula-  
gem e Ajustamento dos quadros de comando, sele-

tores, indutores, limites, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças do carro e do contra-peso, relés, escovas, chaves, contato e outras partes acessórias, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

Manter nos estabelecimentos da Contratada um serviço de prontidão para atender com presteza a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente dos elevadores ou de suas partes componentes;

Substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, toda e qualquer peça dos elevadores, tanto mecânica como elétrica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento.

As substituições ou reparos previstos no item anterior correrão por conta da Contratada, exceto aqueles decorrentes de mau trato ou uso inadequado ou abusivo dos elevadores.

#### FORA DE SEU HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO

Manter nos estabelecimentos da Contratada um serviço de emergência, para atendimento de chamados até às 23:00 horas de cada dia, para casos de inadiável necessidade de auxílio técnico, e das 23:00 até às 7:30 horas do dia seguinte, para casos eventuais de pessoas presas ou acidentes.

**PREÇO DO CONTRATO:** Cr\$ 123.708,00 (cento e vinte e três mil setecentos e oito cruzeiros).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses a contar de 12 de junho de 1976 e a terminar em 11 de junho de 1977.

**RESCISÃO:** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer uma das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através do memorando, entregue diretamente ou por via postal como prova de recebimento. No caso da Contratante ficará a critério do Delegado do Ministério da Fazenda no Pará declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula sétima do Contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa com o presente Contrato correrá, no presente exercício à conta da Categoria Econômica:

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros

Do Orçamento Geral para o exercício financeiro de 1976 (Lei nº 6.279 de 19 de dezembro de 1975, e, no exercício de 1977, à conta da dotação orçamentária própria para atender às despesas da mesma natureza.

**FORO:** Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outra para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato.

Belém, 20 de setembro de 1976

Pela Administração:

JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO

Delegado do Ministério da Fazenda do Pará

Pela Contratada:

DAGOBERTO JOÃO DE CARVALHO MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

1) SÔNIA MONTEIRO DINIZ

2) FERNANDO DUARTE RAIOL

(Ext. Reg. nº 5308 - Dia 7/10/76)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

TERMO ADITIVO Nº 21/76, ao CONTRATO Nº 31/76, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a firma EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTÉIS GUAJARÁ LTDA., como abaixo melhor se declara:

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a firma Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda., estabelecida à Rua Tiradentes, 67, doravante denominada de CONTRATADA, acordam assinar o presente Termo Aditivo para Execução de Obras de Urbanização e Paisagismo da beira do rio - Trecho C e B, no Campus Universitário, conforme cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a executar Obras de Urbanização e Paisagismo da beira do rio - Trecho C e B, no Campus Universitário, tudo de acordo com o processo nº 15668/76, documentos esses que ficarão fazendo parte integrante do presente instrumento.

**SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados pelo preço justo de Cr\$ 151.550,00 (cento e cinquenta e hum mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), correndo por conta da CONTRATADA todo o material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessários a sua completa execução.

**TERCEIRA:** A CONTRATADA compromete-se a entregar os serviços ora contratados, dentro do prazo de Trinta (30) dias, a contar da assinatura do presente Termo Aditivo.

**QUARTA:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado na cláusula Segunda deste instrumento, mediante apresentação de conta devidamente certificada pela Divisão de Obras da CONTRATANTE e da seguinte forma:-

— 50% na assinatura do presente	
— termo aditivo .....	Cr\$ 75.775,00
— 50% no término do serviço	75.775,00
<b>Total ...</b>	<b>Cr\$ 151.550,00</b>

**QUINTA:** A despesa oriunda do presente Termo Aditivo, correrá à conta do Programa .... 0844.208.1520, Elemento 4.1.1.0, estando devidamente empenhada sob os números 4193 e 4194/76, de 14.09.76.

**SEXTA:** As demais cláusulas do Contrato nº 31/76, continuarão em pleno vigor. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 21 de setembro de 1976

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
CONTRATANTE-CPF 000 179 652

EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTÉIS  
GUAJARÁ LTDA.

CONTRATADA-CGC 05 068 564/0001-80

Luiz Estanislau de Freitas Leite-Diretor

Testemunhas:

Fernando do Carmo Ferreira Fraga

Denise Franco Maneschy

(Ext. Reg. nº 5276 - Dia: 7.10.76)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE**

**FEDERAL DO PARÁ**

TERMO ADITIVO Nº 22/76 ao CONTRATO Nº 12/75, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a firma M. T. FONSECA PARABRILHO, para prestação de Serviços de Guarda e Vigilância, como a seguir se declara.

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, e a firma M.T. Fonseca Parabrillo, com sede à Av. Braz de Aguiar 417, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Adriano de Queiroz Santos, CPF 007829802 e de acordo com o Processo nº 014926/76, resolveram assinar o presente TERMO ADITIVO, conforme cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 16 de julho de 1976 a 15 de julho de 1977 o CONTRATO nº 12/75, assinado entre as partes em 16 de julho de 1975 em conformidade com a Cláusula Quinta do CONTRATO original acima mencionado.

**SEGUNDA:** A despesa oriunda do presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa 0844.205.3412 no Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob os nºs 4067 a 4071/76.

**TERCEIRA:** As demais Cláusulas do Contrato nº 12/75, continuam em pleno vigor. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de setembro de 1976.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
CONTRATANTE-CPF. 000179652

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS P/  
M.T. FONSECA PARABRILHO  
CONTRATADA - CGC. 04833786/0001

Testemunhas:

Fernando do Carmo Ferreira Fraga

Denise Franco Maneschy

(Ext. Reg. nº 5277 - Dia: 7.10.76)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PARÁ**

TERMO DE CONTRATO Nº 35/76, que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a firma SERGEL - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA., como abaixo melhor se declara:

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a firma SERGEL - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA., estabelecida nesta Cidade à Rua Manoel Barata 1053 - 2º andar, sala 6, de agora em diante chamada de CONTRATADA têm justa e contratada a Execução de Diversos Serviços no Campus Universitário, conforme cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a execução de serviços diversos no Campus Universitário, tudo de acordo com a

Carta-Convite nº 19/76 e Processo nº 015804/76, documentos esses que ficarão fazendo parte integrante do presente instrumento.

SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados, pelo preço justo de Cr\$ 15.100,00 (quinze mil e cem cruzeiros), correndo por conta da CONTRATADA todo o material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessários à sua completa execução.

TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

QUARTA: A CONTRATADA incorrerá em multa de hum por cento (1%) do valor do contrato, por dia que exceder o prazo acima estipulado.

QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado na cláusula Segunda do presente Instrumento, da seguinte forma.

— No término do serviço Cr\$ 15.100,00

SEXTA: A título de caução para garantia da execução do serviço, a CONTRATADA sofrerá um desconto de Cinco por cento (5%) na parcela de pagamento, valor esse que será devolvido trinta (30) dias após a entrega do serviço pronto.

SÉTIMA: A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta do Programa 0844.205.3412, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob nº 4214/76, de 17.9.76.

OITAVA: Fica escolhido o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida que porventura resulte da execução dos serviços objeto do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de setembro de 1976.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
CPF. 000157652-CONTRATANTE

CHRISTOVAM DE FIGUEIREDO PAMPLONA  
SERGEL-Serviços Gerais de Engenharia  
Lda. CONTRATADA  
CGC 04 799 821/0001-90

Testemunhas:

Fernando do Carmo Ferreira Fraga

Denise Franco Maneschy

(Ext. Reg. nº 5275-Dia 07.10.76)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

(IPASEP)

### RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 144-A DE 20.09.76

Conceder ao Dr. José Maria Tuma Haber, férias regulamentares relativas ao período de 02.06.74 a 01.07.75 a contar de 01.10.76 a 01.11.76

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PORTARIA Nº 149 DE 30.09.76

Designar o Sr. Carlos Garcia da Costa, para substituir o Diretor da Div. de Previdência, Srª Maria de Fátima Barros da Silva durante o período de licença.

Marilene Pantoja Bogéa

Diretor da Divisão de Serviços Gerais

(Ext. Reg. nº 5304 - Dia 07.10.76)

## COOPERATIVA HABITACIONAL 17 DE JUNHO COOPHAB-17 DE JUNHO

AUTORIZAÇÃO DO BNH Nº PA-07

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional 17 de Junho-COOPHAB-17 DE JUNHO, por seu Diretor Presidente, de acordo com o artigo 39 e na forma do artigo 42 dos seus Estatutos, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 04 de novembro de 1976, às 18:00 horas (dezoito horas), em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados, às 19:00 horas (dezenove horas) em segunda convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e, em terceira e última convocação às 20:00 horas (vinte horas), com o mínimo de dez (10) associados, no Auditório do Centro Social Gabriel Hermes do SESI (Serviço Social da Indústria) localizado à Avenida Almirante Barroso nº

2.540 (em frente ao Hospital Juliano Moreira), com o objetivo de deliberar sobre o seguinte:

**ORDEM DO DIA**

I- Homologação da Diretoria conforme o artigo 58 dos seus Estatutos Sociais;

II- O que ocorrer.

Belém, 01 de outubro de 1976

Lourival Rosas

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5270 - Dias 07, 08 e 09.10.76)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CGC. Insc. 05.054.911/0001-17

Homologação proferida pelo Exmo. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo nº 4738/76-SEVOP-05.10.76, referente a Carta Convite nº 49/76, para servir um coquetel que será oferecido pelo Governo do Estado, na cerimônia de inauguração da Delegacia de Fazenda em Castanhal.

**RESUMO**

De acordo com o mapa demonstrativo se habilitaram à licitação os seguintes profissionais: Lourival dos Santos Ribeiro, Valentin Soares do Nascimento e Raimundo Alexandre de Souza.

O profissional que ofereceu melhor preço foi o sr. Lourival dos Santos Ribeiro, em virtude de ser mais vantajoso para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1-Homologo a presente licitação.

2-Publique-se.

Em 05.10.1976

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado  
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 5305 - Dia 07.10.76)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SEVOP

CONCORRÊNCIA Nº 10/76

**AVISO**

A Comissão de Processamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à

Trav. do Chaco nº 2158, o Edital da Concorrência nº 10/76-SEVOP, para Construção de uma Delegacia de Polícia na Cidade Nova de Marabá.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 20 de outubro corrente, às 12 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 02 de outubro de 1976

Ernesto Reis Braga

Présidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado  
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 5303 - Dias 07, 08 e 09.10.76)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE

### RODAGEM (D.E.R-PA)

#### COMISSÃO EXECUTIVA DE SELEÇÃO DO PESSOAL — C E S E L —

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/76

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 9.694, de 15.07.1.976, publicado no Diário Oficial nº 23.319, de 24.07.1.976, aprovou o Plano de Reclassificação do Pessoal do DERPA;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria nº 837 e o que dispõe a Portaria nº 838, de 22.09.1.976, da Diretoria Geral deste Departamento;

**R E S O L V E:**

Baixar as instruções gerais abaixo indicadas, destinadas a regular a realização das provas e testes do processo seletivo para reclassificação do pessoal do ITERPA:

**I — DA INSCRIÇÃO**

1- A abertura das inscrições para cada prova ou teste e a fixação dos respectivos prazos, serão divulgados em avisos internos.

2 - As instruções serão feitas na Sede do DERPA, em Belém, ou nas Divisões Regionais, em locais previamente indicados.

3 - O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida ao candidato nos locais de inscrição.

4 - Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos (ou fotocópias desses), que se fizerem necessários à sua inscrição no processo seletivo.

5 - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja devidamente preenchida. Igualmente, não será aceita a ficha que apresentar rasura ou emenda.



6 - Não será permitido, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

7 - O candidato que fizer na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

8 - O pedido de inscrição significará a aceitação das normas estabelecidas nestas instruções.

## II— DAS PROVAS

9 - O Processo Seletivo constará de **TESTES DE SELEÇÃO** e **PROVAS DE HABILITAÇÃO**.

10 - Os funcionários e servidores selecionados e inscritos à Primeira Fase do Processo Seletivo, na forma do inciso "a" do item 3.1 da Portaria nº 838/76-DG, serão submetidos a testes de seleção.

11 - Os funcionários e servidores selecionados e inscritos à Segunda Fase do Processo Seletivo, na forma do inciso "b" do item 3.1 da Portaria nº 838/76-DG, serão submetidos a provas de habilitação.

12 - As provas e testes serão de 3 (TRÊS) tipos: a) **ESCRITAS**, b) **ORAIS E PRÁTICAS** e c) **MISTAS**.

13 - Serão submetidos a Teste e Provas Escritas, os funcionários e servidores pertencentes às seguinte categorias funcionais:

a) **Pessoal de Nível Superior** - Engenheiros, Químicos, Economistas, Procuradores Jurídicos, Biblioteconomistas, Médicos, Dentistas, Assistentes Sociais e Assessores de Relações Públicas.

b) **Pessoal de Nível Médio** - Contabilistas e Taquígrafos.

c) **Pessoal de Administração** - Diretores de Expediente, Assessores Administrativos, Auditores Contábeis, Sub-Assessores Administrativos, Assistentes de Administração, Almoxtarifas, Oficiais Administrativos, Auxiliares de Contabilista, Auxiliares de Mecanógrafo, Auxiliares de Escritório, Auxiliares de Almoxtarife, Armazenistas, Arquivistas, Mimeografistas, Escriturários, Estatísticos, Despachantes, Tesoureiro, Fiéis de Tesoureiro, Caixas, Auxiliares de Caixas, Apropriadores de Oficina e Atendentes.

d) **Pessoal de Fiscalização de Tráfego** - Assistente de Comando, Inspetores, Sub-Inspetores, Fiscais de Tráfego e Guardas Rodoviários.

14 - Serão submetidos a testes práticos - orais os funcionários e servidores ocupantes dos cargos e funções das seguintes denominações: Encarregado Geral, Zelador, Abastecedor, Mestre de Obras, Encarregado de Terraplenagem, Ferramenteiro, Capataz, Capataz Geral, Ajudante de Artífice e Servente.

15 - Serão submetidos a testes práticos os funcionários e servidores ocupantes dos cargos e funções das seguintes denominações: Rádio-Técnico, Auxiliar de Engenheiro, Laboratorista, Topógrafo, Desenhista, Rádio-Operador, Fotógrafo, Guarda de Saúde, Mecânico, Motorista, Telefonista, Arborizador, Encerador, Ele-

trêcista, Torneiro, Serralheiro, Ferreiro, Pintor, Lanterneiro, Marceneiro, Carpinteiro, Pedreiro, Lubrificador, Borracheiro, Operador de Máquinas, Nivelador, Auxiliar de Operador, Mestre e Auxiliar de Topógrafo, Soldador.

16 - Serão submetidos a testes mistos (Escrito e prático), funcionários e servidores ocupantes dos cargos e funções das seguintes denominações: Mecanógrafo, Vigia, Atendente, Contínuo, Apontador e Apropriador de Obras.

17 - Na parte escrita, os testes de que trata o item anterior deverão versar sobre conhecimentos típicos ou inerentes às atribuições de cada cargo ou função.

18 - Para efeito da seleção do pessoal, os testes deverão ser de caráter simples, racional e objetivo e para habilitação a novos cargos ou funções, deverão ser efetuadas provas, versando sobre conhecimentos gerais e típicos, referentes ao novo cargo ou função.

19 - A Prova Seletiva de Habilitação dependerá das vagas resultantes das provas seletivas para reenquadramento, de corrente da Primeira Fase de que dispõe o item 3.1 da Portaria nº 838/76-DG.

20 - Os testes e provas serão realizados em dia, hora e local pré-fixados, com aviso público divulgado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos.

21 - O candidato deverá exibir seu cartão de identidade do DERPA sempre que solicitado pelos membros da Comissão de Seleção do Pessoal ou fiscais credenciados.

22 - O candidato que se retirar do recinto onde se efetuam as provas ou testes, durante a realização dos mesmos sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do processo seletivo.

23 - A PROVA e o TESTE valerão 10 (DEZ) pontos cada, considerando-se habilitado o servidor que obtiver nota igual ou superior a CINCO pontos na prova de habilitação e igual ou superior a QUATRO pontos no teste seletivo.

24 - Será excluído do Processo Seletivo por ato dos membros da Comissão Executiva de Seleção do Pessoal (CESEL) o servidor que se portar inconvenientemente no momento da realização das provas ou proceder de modo descortês para com os examinadores, fiscais credenciados, auxiliares da Comissão ou autoridades presentes,, sem prejuízo das sanções regulamentares cabíveis.

25 - Os resultados finais, devidamente homologados pela Diretoria Geral do DERPA, serão publicados, obedecendo à ordem decrescente de pontos.

26 - Os funcionários e servidores habilitados, terão seus títulos de nomeação ou contratos apostilados pelos órgãos de pessoal do DERPA, na forma que dispõe o artigo 33 do Decreto Estadual nº 9.694, de 15.07.1976.

27 - Os funcionários ou servidores habilitados na SEGUNDA FASE do Processo Seletivo (Inciso "B" do item 3.1 da Portaria nº 838/76-DG) serão aproveitados no Quadro do Pessoal Variável (QPV), sujeitos ao regime jurídico da CLT, com lotação nesta Capital ou nas divisões Regionais, de acordo com as necessidades administrativas do DER-PA.

### III — DOS CURSOS INTENSIVOS DE PREPARAÇÃO DO PESSOAL

28 - No período de 4 de outubro a 12 de novembro do corrente ano, esta Comissão fará realizar no AUDITÓRIO do Edifício Sede deste Departamento, com fornecimento de apostilas, curso intensivo para preparação do pessoal, lotado ou servindo nos Órgãos da Administração Central e que deverá submeter-se a teste escrito de seleção.

29 - Não participarão do curso de que trata o item anterior os funcionários e servidores das categorias funcionais de Pessoal de Nível Superior e Pessoal de Fiscalização de Tráfego.

30 - A preparação do pessoal sujeito a provas escritas, lotado ou servindo nas Divisões Regionais, será efetuado "in loco", no período de 11 de outubro a 12 de novembro do corrente ano, através de monitores a serem designados por esta Comissão, obedecendo ao programa único adotado e com fornecimento de apostilas.

31 - Aos funcionários designados MONITORES caberá proporcionar aos servidores das Divisões Regionais, classificados para submeterem-se a provas escritas, as matérias do Curso Intensivo de Preparação do Pessoal, fornecendo-lhes as apostilas correspondentes, orientando-lhes, esclarecendo-lhes e dirimindo-lhes as dúvidas.

32 - Do Curso Intensivo de Preparação do Pessoal somente participarão os funcionários e servidores cujos nomes constarem da relação a ser aprovada e divulgada por esta Comissão.

### IV — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33 - Os funcionários e servidores de benefício pelo INPS ou de licença para trato de interesses particulares poderão participar do processo seletivo de que trata a presente instrução, ficando suas reclassificações, entretanto, condicionadas ao retorno dos mesmos à atividade do DERPA, com a reassunção de seus respectivos cargos ou funções.

34 - Os funcionários ou servidores que se encontrem respondendo a inquérito administrativo, poderão participar do processo seletivo de que trata esta Instrução, desde que não se encontrem suspensos de seus respectivos cargos ou funções.

35 - Os resultados das provas e testes prevalecerão por 90 (NOVENTA) dias a contar da data da homologação pela Diretoria Geral, não produzindo quaisquer efeitos para reclassificação, após decorrido esse prazo.

36 - Somente será vinculado ao Quadro do Pessoal Permanente (QPP) ou ao Quadro do Pessoal Variável (QPV), embora que aprovado no Processo Seletivo, o funcionário ou servidor que se encontrar no exercício ativo de seu cargo ou função.

37 - Esclarecer que o direito adquirido da licença especial não se transfere para o Quadro do Pessoal Variável, uma vez que este quadro é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que não prevê esse direito.

38 - A nenhum funcionário ou servidor será dado alegar desconhecimento destas instruções.

39 - As presentes instruções entrarão em vigor nesta data.

Belém, 28 de setembro de 1.976

ECON. MÁRIO RIBEIRO DE AZEVEDO FILHO

Presidente

(Ext. Reg. nº 5.299 - Dia 7.10.76)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROGAGEM (D.E.R. - PA)

O DIRETOR GERAL DO DERPA, usando de suas atribuições (Decreto - Lei nº 32, de 07.07.69) baixou as Portarias (RESUMO)

Nºs:

0782, de 13.08.76 - CONCEDER, a partir de 11.10.76, quatro (4) meses restante da licença especial a que faz jus, o funcionário DAVID GABBAY, Médico do Q.U. deste DERPA.

0816 de 13.09.76 - DESIGNAR o servidor JOSÉ MARIA DA CRUZ E SILVA MAGALHÃES, Apropriador, para substituir na Carteira de Despesas de Capital do Serviço de Execução Orçamentária - DF, a funcionária ELZA SALES LOBATO, que se encontra em gozo de férias, devendo, neste período, ser acrescido para 80% a gratificação de tempo integral a que está vinculado.

0817, de 13.09.76 - CONCEDER, a partir de 01.10.76, SEIS (6) meses de licença especial a que tem direito o funcionário JOSÉ MARIA BIBAS, laboratorista do Q.U. deste DERPA.

0818, de 13.09.76 - VINCULAR, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 80% (oitenta por cento), o servidor JOÃO PAIXÃO SARAIVA, Motorista deste DERPA, ora à disposição do Gabinete da Diretoria Geral deste DERPA.

0819, de 13.09.76 - PRORROGAR, até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria nº 465, que vinculou ao regime de tempo integral, com, percepção de gratificação na base de 80%, o funcionário JOÃO FRANKLIN, Rádio-Operador do Q.U.

0820, de 13.09.76 - CONCEDER, a partir de 04.10.76, SEIS (6) meses de licença especial a que tem direito o funcionário LUIZ PEREIRA DA SILVA, ENGº do Q.U. deste DERPA.

0821, de 20.09.76 - DESIGNAR o funcionário DIONORTE DRUMMOND NOGUEIRA, Chefe da Ass. de Relações Públicas, para participar do IV Congresso Brasileiro de Relações Públicas, a ser realizado na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, no período de 22 a 26 do mês em curso, devendo lhe serem pagas, antecipadamente, seis (6) diárias especiais.

0822, de 20.09.76 - DESIGNAR uma Comissão de Classificação de Material da Rodovia Santana/Araguacema, constituída pelos Engºs MA-

**RIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS**, que deverá presidi-la; **RONALD LÚCIO SANTA ROSA MENEZES** e **FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR**.

0823 de 20.09.76 - **ADVERTIR** disciplinarmente, o servidor **ORLANDO SANTOS**; Sub - Inspetor, pertencente ao S.F.T., por haver ele no dia 04 de agosto do ano em curso, se ausentado do seu posto de serviço sem a devida autorização.

0824, de 20.09.76 - **ISENTAR** do registro de ponto, quando estiver a serviço desta Diretoria Geral, o servidor **JOÃO PAIXÃO SARAIVA**, Motorista contratado deste DERPA.

0825, de 20.09.76 - **CESSAR** o efeito, a contar de agosto do ano em curso, da Portaria nº 971, de 13 de novembro de 1975, desta DG que concedeu ao servidor **FLÁVIO GUARANY RAMOS PEREIRA**, Engº contratado deste DERPA, a gratificação de deslocamento na base de 40%.

0826, de 20.09.76 - I - **SUSPENDER**, disciplinarmente, pelo espaço de dez (10) dias, o servidor **LOURIVAL CHAGAS FERREIRA**, G. Rodoviário, por haver, no dia 13.08.76, abandonado o seu posto de serviço no Terminal Rodoviário de Belém, não mais retornando às suas atividades naquele dia.

II - **DETERMINAR** que, esta suspensão, por necessidade de serviço, seja convertida em multa de 50%, com base no disposto do art. 20 do regulamento do S.F.T.

0827, de 20.09.76 - I - **SUSPENDER**, disciplinarmente, pelo espaço de sete (7) dias, a contar desta data, o servidor **JOSÉ MARIA GOMES**, G. Rodoviário, por ter ele no dia 08.08.76, quando escalado para trabalhar no Terminal Rodoviário, em Belém, chegado com atraso em seu posto de serviço.

II - **DETERMINAR** que, esta suspensão, por necessidade de serviço, seja convertida em multa de 50% com base no disposto do art. 20 do Regulamento do S.F.T.

0828, de 20.09.76 - **EXONERAR**, a pedido, do corpo funcional deste Departamento, o sr. **RAIMUNDO TEOFILO DA SILVA**, Guarda de Saúde, nível 8, classe B.

0829, de 20.09.76 - **EXCLUIR** da Portaria nº 892, de 14.11.74, desta D.G., a contar de 16 de agosto do ano em curso, a funcionária **TEREZINHA DE OLIVEIRA GOMES**, Auxiliar de Mecanógrafo deste DERPA.

0830, de 20.09.76 - **DESLIGAR** em caráter provisório, a contar de 01.05.76, o funcionário **RODOVALDO EWERTON GOUVÊA**, Escriturário, Nível 6 Classe B, do Quadro Único deste DERPA, de acordo com a comunicação do INPS.

0831, de 20.09.76 - **RESCINDIR**, o contrato de trabalho de **LUCIANO SAMPAIO SODRÉ**, Mecânico.

0832, de 20.09.76 - **RESCINDIR**, a contar de 12.08.76 o Contrato de Trabalho de **MANOEL OLIVEIRA SANTOS**, Braçal.

0833, de 20.09.76 - **RESCINDIR**, o Contrato de Trabalho de **JOSÉ MARIA OLIVEIRA SOARES**, Braçal.

0834, de 20.09.76 - **RESCINDIR**, o Contrato de Trabalho de **EDGAR GONÇALVES DE SOUZA**, Escriturário deste DERPA.

0836, de 20.09.76 - **RESCINDIR**, o Contrato de Trabalho de **JORGE MARQUES DE LIMA**, Mecânico de 1ª Classe.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

a) **ENGº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

MN.a

**EM TEMPO:**

Portaria Nº 0835, de 20.09.76 - **RESCINDIR**, o Contrato de Trabalho de **CARLOS DOS SANTOS LAMEIRA**, Torneiro, pertencente a Oficina Central deste DERPA.

(Ext. Reg. nº 5298 - Dia 7/10/76)

## SECRETARIA DE

## ESTADO DA VIAÇÃO E

## OBRAS PÚBLICAS -

## (SEVOP)

C.G.C. Insc. 05.054.911/0001-17

Termo de Contrato Particular de empreitada global de material e mão-de-obra para fornecimento, montagem e instalações de equipamentos destinados a atender à cozinha, lavanderia, padaria, câmaras frigoríficas, casa de caldeiras, cantinas, copas de distribuição e copas de lavagem, do estabelecimento 1B da Penitenciária do Estado, inclusive parte de construção civil referente aos serviços acima citados, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, nesta cidade; possuidora do CGC.05.054.911/0001-17, na pessoa do seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Contratante, e de outro lado a firma IMOSA—Projetos e Instalações Industriais, com sede na rua do Cais de Santa Rita, nº 396, Recife-PE, registrada no CREA sob o nº 1903, portadora do CGC nº 10.854.438/0001-90, na pessoa do representante legal Sr. João Sandoval da Silveira, brasileiro, solteiro, Engº Mecânico e Industrial, domiciliado e residente em Recife-PE, Rua do Cais de Santa Rita nº 396 - Bairro de São José, doravante denominada Contratada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA — OBJETO:**

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga, pelo regime de empreitada global de material e mão-de-obra, a fornecer, montar e instalar equipamentos destinados a atender à cozinha, lavanderia, padaria, câmaras frigoríficas, casa de caldeiras, cantinas, copas de distribuição e copas de lavagem, do estabelecimento 1B da Penitenciária do Estado, inclusive executar parte de construção civil aos serviços citados, neste Estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

**SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

**TERCEIRA — LICITAÇÃO:**

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a Concorrência 05/76, publicada no *Diário Oficial do Estado* nºs 23.286, 23.287 e 23.288, de 08, 09 e 10 de junho de 1976, reunida nos processos nºs 3083/76, autuado no dia 05.07.76 - 2923/76, autuado no dia 22.06.76.

**QUARTA — ABERTURA DE LICITAÇÃO:**

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder à abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de duas firmas, inclusive a CONTRATADA.

**QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

Em 9 de agosto de 1976, o Exmo. titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a CONTRATADA, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

**SEXTA — DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:**

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da EMPREITEIRA, o projeto, os cálculos estruturais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição e/ou traslado.

**SÉTIMA — PREÇO:**

O valor do presente contrato é de Cr\$-3.580.069,00 (Três milhões, quinhentos e oitenta mil e sessenta e nove

cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

**OITAVA — PAGAMENTO DO PREÇO:**

O valor relativo ao preço dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo nº 1 o qual faz parte integrante do contrato.

**NONA — DESPESAS DA CONTRATADA:**

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos aos empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA que responderá por qualquer transgressão às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Correrão ainda por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este contrato, todas as despesas e providências à legalização do presente contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

**DÉCIMA — PRAZO DE ENTREGA:**

A CONTRATADA se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo irrevogável de cento e oitenta (180) dias a contar do décimo dia corrido da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

**DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR:**

São casos de forças maior:

- a) greve generalizada no país;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

**DÉCIMA SEGUNDA — CAUÇÃO:**

A CONTRATADA neste ato apresentou a Carta de Fiança Bancária, emitida pelo Banco Nacional do Norte S/A, datada de 19.08.1976, do

valor de Cr\$-179.100,00 (Cento e setenta e nove mil e cem cruzeiros), que servirá de garantia do fiel cumprimento estabelecido neste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela CONTRATANTE, A GARANTIA no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

**DÉCIMA TERCEIRA — VERBA:**

As despesas do presente contrato correrão à conta de:

Orçamento do Estado  
1400 - Secretaria de Estado do Interior e  
Justiça  
Projeto - 02.040.151.005  
4120 - Serviço em Regime de  
Programação Especial.

**DÉCIMA QUARTA — MULTA:**

A CONTRATADA incorrerá em multa correspondente a 0,2% s/ o valor do contrato, ressalvados os casos de força maior:

a) por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) pela inobservância de qualquer condição do presente contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c) por dia, no caso de paralisar as obras por mais de cinco (5) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

d) por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável na obra;

f) no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos, ou em desacordo com as especificações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de recolhimento das multas aplicadas desde que não haja sido interposto

recurso, poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, neste último caso por dia de execução, pagando a infratora custas e despesas necessárias.

**DÉCIMA QUINTA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO:**

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo porém, a fiscalização das referidas obras à CONTRATANTE, através do fiscal devidamente designado.

**DÉCIMA SEXTA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:**

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste contrato ou determinados de forma irregular.

**DÉCIMA-SÉTIMA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado à CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato.

**DÉCIMA OITAVA — SUB-EMPREITADA:**

A CONTRATADA não poderá sub-empregar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato.

**DÉCIMA NONA — RESCISÕES:**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou se dissolver;

d) se a CONTRATADA, deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de cinco (5) dias

consecutivos a critério da CONTRATANTE;  
e) pelo inadimplemento de qualquer  
cláusula contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A rescisão do contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

**VIGÉSIMA — CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos neste contrato em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA — DOMICÍLIO LEGAL:**

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém capital do Estado do Pará, em cujo foro

serão decididas todas as questões, decorrentes do presente contrato.

**VIGÉSIMA SEGUNDA — CONTRATAÇÃO:**

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (PA), 29 de setembro de 1976.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
CONTRATANTE—CPF-000.163.222

Engº Mecânico — JOÃO SANDOVAL DA  
SILVEIRA

CONTRATADA—CPF-000.984.694

**TESTEMUNHAS:**

aa) Ilegíveis.

**ANEXO Nº 1  
DEPARTAMENTO DE OBRAS**

**PARCELAS DE FATURAMENTO**

**1º) PARCELAS DE FATURAMENTO PARA OS EQUIPAMENTOS:**

1 - Na entrega de cada equipamento no local da obra .....	70% do valor de cada equipamento.
2 - Ligado à rede e testado .....	20% do valor de cada equipamento.
3 - No teste final, corrigidos os eventuais defeitos .....	10% do valor de cada equipamento.
<b>TOTAL:</b>	<b>100%</b>

**2º) PARCELAS DE FATURAMENTO PARA EXECUÇÃO DAS REDES DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS:**

1 - Entregue no local da obra, todo o material para execução das redes de: Esgoto, água fria, água quente, vapor, condensado, elétrica, gás e óleo .....	20% do valor da montagem e instalações.
2 - Na execução de todas as redes de instalação de esgoto .....	5% do valor da montagem e instalações.
3 - Na execução de todas as redes de instalação de gás. ....	5% do valor da montagem e instalações.
4 - Na execução de todas as redes de instalação de água quente .....	5% do valor da montagem e instalações.

5 - Na execução de todas as redes de instalação de óleo .....	5% do valor da montagem e instalações.
6 - Na execução de todas as redes de instalação de condensado .....	5% do valor da montagem e instalações.
7 - Na execução de todas as redes de instalação de vapor .....	15% do valor da montagem e instalações.
8 - Na execução de todas as redes de instalação de água fria .....	5% do valor da montagem e instalações.
9 - Na execução de 50% das redes de instalação elétrica .....	10% do valor da montagem e instalações.
10 - Na conclusão de todas as redes estando todos os equipamentos nos seus devidos lugares .....	25% do valor da montagem e instalações.

**TOTAL: 100%**

**3º) PARCELAS DE FATURAMENTO, PARA A PARTE GERAL E PARTES DE CONSTRUÇÃO CIVIL:**

**OBS.:** A parte geral incide sobre cada percentual de etapas de construção civil executadas: isto é, o total da parte geral será adicionado ao total da parte civil.

1 - Concluídos: limpeza do terreno, locação, fundações, aterro do caixão, camada impermeabilizadora, estrutura, inclusive embasamentos, da casa de caldeiras .....	30%
2 - Concluídos: Paredes de fechamento, cobertura, esquadrias, revestimentos, pavimentação, pintura e limpeza da casa de caldeiras .....	30%
3 - Concluídos: Paredes divisórias, bases, muretas, esquadrias, demolições, em todos os demais ambientes que assim exigirem .....	15%
4 - Concluídos: Concretagem do fundo dos tampos, pinturas, estradas de madeira, reconstituições de pisos, revestimentos, etc..., Em todos os demais ambientes que assim exigirem .....	15%
5 - Concluídos: As rampas de acesso nos locais que assim exigirem, e na conclusão final de todas as obras de caráter civil .....	10%

**TOTAL: 100% (parte civil total, mais parte geral)**

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as firmas retro de Pedro Paulo de Lima Dourado, João Sandoval da Silveira, Augusto Pereira e Mário Emílio. Alves Miranda  
Em, 30 de setembro de 1976.  
Em testemunha JVMC da verdade

Jacynto Vasconcellos Moreira de Castro  
Tabelião Vitalício

Registro Especial de Títulos e Documentos”  
2º Ofício

Apresentado no dia 30 para Reg. Int.  
Apontado sob o Nº de Ordem 3125 de Prot.

**Lº-A-Nº 2. Belém do Pará.**

Em 30.09.1976. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.  
Carlos Alberto do V. S. Chermont  
Escrevente Juramentado

**CARTÓRIO DINIZ**

2º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta vida.  
Belém, 30 de setembro de 1976.

Maria Oneide Fiel Ribeiro  
Escrevente Autorizado

(T. Nº 00024 - Reg. Nº 5295 - Dia: 07.10.76)

**AVERBAÇÃO**

Em 30 de setembro de 1976, às fls. 80, Lº 2 de Registro de Aforamento, foi feita AVERBAÇÃO da transferência de direitos do enfiteuta Dulce Pereira de Matos, e seu marido, José Pereira de Matos, para Madeireira Marcelinense S.A. Indústria e Comércio, tendo em vista a devida autorização dada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no processo nº 00297/75-ITERPA, em 10.03.1976. Do que, para constar, lavro o presente termo que dato e assino, o qual será visado pelo chefe da Divisão de Alienação-DETEC.

Belém, 30 de setembro de 1976  
Alice de Albuquerque Lima  
Contador nível 15-CPF. 010321272

VISTO

Em 04.10.76

Agr. José Augusto Pombo  
Chefe da Div. Alienação  
Cartório Conduru  
4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém (Pa), 05.10.76

Antonio Carlos P. da Cunha  
Esc. Autorizado  
(T. nº 00025 - Reg. nº 5297 - Dia 07.10.76)

**AVERBAÇÃO**

Em 30 de setembro de 1976, às fls. 82, Lº 2, de Registro de Aforamento, foi feita AVERBAÇÃO da transferência de direitos do enfiteuta José Pereira de Matos, e sua mulher, dona Dulce Pereira de Matos, para Madeireira Marcelinense S.A. Indústria e Comércio, tendo em vista a devida autorização dada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado no processo nº 00298/75-ITERPA, em 10.03.1976. Do que, para constar, lavro o presente termo que dato e assino, o qual será visado pelo chefe da Divisão de Alienação-DETEC.

Belém, 30 de setembro de 1976  
Alice de Albuquerque Lima  
Contador nível 15-CPF 010321272

VISTO:

Em 04.10.76

Agr. José Augusto Pombo  
Chefe da Div. Alienação  
Cartório Conduru  
4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém (PA), 05.10.76  
Antonio Carlos P. da Cunha  
Esc. Autorizado  
(T. nº 00025 - Reg. nº 5296 - Dia 07.10.76)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE  
ESTADO DE  
EDUCAÇÃO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UMLADO, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO O COLÉGIO "PAULINO DE BRITO" COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO neste ato representada por seu titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA de ora em diante denominada simplesmente SEDUC e o COLÉGIO "PAULINO DE BRITO" neste ato representado pelo Sr. JOSÉ DE JESUS CONTENTE de ora em diante denominado simplesmente CONVENIADO, celebram o presente Convênio, sob as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONVENIADO se compromete a proporcionar, no ano letivo de 1976 aos alunos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação através de seleção nominal, o Ensino de 1º Grau, nas séries e em número de vagas seguintes:**

5ª Série                      76 Vagas

**CLÁUSULA SEGUNDA - Em retribuição pelos serviços prestados, a SEDUC pagará ao CONVENIADO, a quantia de Cr\$ 591,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E HUM CRUZEIROS) a título de anuidade por aluno encaminhado e que efetivamente frequente o curso, quantia esta pagável em cinco (5) parcelas iguais.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - O CONVENIADO se compromete a dispensar tratamento igual ao proporcionado aos seus próprios alunos, sem quaisquer restrições, ficando ainda proibida a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos a qualquer título, aos alunos beneficiados pelo presente Convênio.**

**CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO se obriga a apresentar relatório de prestação de contas até 15 de janeiro de 1976, de acordo com as normas estabelecidas pela SEDUC.**

**CLÁUSULA QUINTA - O estabelecimento deverá estar devidamente autorizado nos termos da legislação vigente a funcionar nas séries o curso objeto deste Convênio.**

**CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria de Estado de Educação fará, através de seus Órgãos próprios, o acompanhamento, controle e avaliação da execução por parte do estabelecimento conveniado do cumprimento das Cláusulas deste Convênio.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Convênio.**



E, por estarem de acordo, assinam o presente, em quatro (4) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Belém, 10 de junho de 1976

Prof. Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
Sr. José de Jesus Contento

**CONVENIADO**

**TESTEMUNHAS:**

Joaninha da Costa Alves  
Angélica da Conceição Oliveira de Macedo  
(Ext. Reg. nº 5282 - Dia 7/10/76)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE**  
**ESTADO DE**  
**EDUCAÇÃO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO O INSTITUTO "DOM BOSCO" COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA de ora em diante denominada simplesmente SEDUC e o INSTITUTO "DOM BOSCO" neste ato representado pela Irmã MARIA JOSÉ ALTOÉ de ora em diante denominado simplesmente CONVENIADO, celebram o presente Convênio, sob as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONVENIADO** se compromete a proporcionar, no ano letivo de 1976 aos alunos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação através de seleção nominal, o Ensino de 1º Grau, nas séries e em número de vagas seguintes:

1ª Série	11 Vagas
2ª Série	15 Vagas
3ª Série	20 Vagas
4ª Série	23 Vagas

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Em retribuição pelos serviços prestados, a SEDUC pagará ao CONVENIADO, a quantia de Cr\$ 591,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS) a título de anuidade por aluno encaminhado e que efetivamente frequente o curso, quantia esta pagável em cinco (5) parcelas iguais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O CONVENIADO** se compromete a dispensar tratamento igual ao proporcionado aos seus próprios alunos, sem quaisquer restrições, ficando ainda proibida a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos a qualquer título, aos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO** se obriga a apresentar relatório de prestação de contas até 15 de janeiro de 1976, de acordo com as normas estabelecidas pela SEDUC.

**CLÁUSULA QUINTA - O estabelecimento** deverá estar devidamente autorizado nos termos da legislação vigente a funcionar nas séries o curso objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria de Estado de Educação** fará, através dos seus Órgãos Próprios, o acompanhamento, controle e avaliação da execução por parte do estabelecimento conveniado do cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Convênio.**

E por estarem de acordo, assinam o presente, em quatro (4) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Belém, 10 de junho de 1976

Prof. Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
Irmã Maria José Altoé

**CONVENIADO**

**TESTEMUNHAS:**

Sinélia Pereira Ferreira  
Angélica da Conceição Oliveira de Macedo  
(Ext. Reg. nº 5283 - Dia 7/10/76)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE**  
**ESTADO DE**  
**EDUCAÇÃO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO O CENTRO EDUCACIONAL E TÉCNICA APARECIDA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA de ora em diante denominada simplesmente SEDUC e o CENTRO EDUCACIONAL E TÉCNICA APARECIDA neste ato representado pelo Padre GERALDO COPRAY de ora em diante denominado simplesmente CONVENIADO, celebram o presente Convênio, sob as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONVENIADO** se compromete a proporcionar, no ano letivo de 1976 aos alunos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação através de seleção nominal, o Ensino de 1º Grau, nas séries e em número de vagas seguintes:

1ª Série 77 Vagas  
2ª Série 36 Vagas

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em retribuição pelos serviços prestados, a SEDUC pagará ao **CONVENIADO**, a quantia de Cr\$ 591,00 (**QUINHENTOS E NOVENTA E HUM CRUZEIROS**) a título de anuidade por aluno encaminhado e que efetivamente frequente o curso, quantia esta pagável em cinco (5) parcelas iguais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O CONVENIADO** se compromete a dispensar tratamento igual ao proporcionado aos seus próprios alunos, sem quaisquer restrições, ficando ainda proibida a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos a qualquer título, aos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO** se obriga a apresentar relatório de prestação de contas até 15 de janeiro de 1976, de acordo com as normas estabelecidas pela SEDUC.

**CLÁUSULA QUINTA** - O estabelecimento deverá estar devidamente autorizado nos termos da legislação vigente a funcionar nas séries o curso objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Secretaria de Estado de Educação fará, através dos seus Órgãos próprios, o acompanhamento, controle e avaliação da execução por parte do estabelecimento conveniado do cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Convênio.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Belém, 10 de junho de 1976

Prof. Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
Pe. Geraldo Copray  
**CONVENIADO**

**TESTEMUNHAS:**

Angélica da Conceição Oliveira de Macedo  
Sinélia Pereira Ferreira  
(Ext. Reg. nº 5284 - Dia 7/10/76)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE**  
**ESTADO DE**  
**EDUCAÇÃO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO A ESCOLA "PEQUENO PRÍNCIPE" COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** neste ato representada por seu Titular Professor Doutor **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA** de ora em diante denominada simplesmente **SEDUC** e a **ESCOLA "PEQUENO PRÍNCIPE"** neste ato representada pelo Sr. **RAUL TAVARES DE SOUZA** de ora em diante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, sob as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENIADA** se compromete a proporcionar, no ano letivo de 1976 aos alunos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação através de seleção nominal, o Ensino de 1º Grau, nas séries e em número de vagas seguintes:

1ª Série 41 Vagas  
2ª Série 19 Vagas  
3ª Série 16 Vagas  
4ª Série 13 Vagas

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em retribuição pelos serviços prestados, a SEDUC pagará a **CONVENIADA**, a quantia de Cr\$ 591,00 (**QUINHENTOS E NOVENTA E HUM CRUZEIROS**) a título de anuidade por aluno encaminhado e que efetivamente frequente o curso, quantia esta pagável em cinco (5) parcelas iguais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIADA** se compromete a dispensar tratamento igual ao proporcionado aos seus próprios alunos, sem quaisquer restrições, ficando ainda proibida a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos a qualquer título, aos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA** se obriga a apresentar relatório de prestação de contas até 15 de janeiro de 1976, de acordo com as normas estabelecidas pela SEDUC.

**CLÁUSULA QUINTA** - O estabelecimento deverá estar devidamente autorizado nos termos da legislação vigente a funcionar nas séries o curso objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Secretaria de Estado de Educação fará, através dos seus Órgãos próprios, o acompanhamento, controle e avaliação da execução por parte do estabelecimento conveniado do cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Convênio.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em quatro (4) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Belém, 10 de junho de 1976

Prof. Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
Sr. Raul Tavares de Souza  
**CONVENIADO**

**TESTEMUNHAS:**

Joaninha da Costa Alves  
 Angélica da Conceição Oliveira de Macedo  
 (Ext. Reg. nº 5285 - Dia 7/10/76)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE**  
**ESTADO DE**  
**EDUCAÇÃO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UMLADO, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO O COLÉGIO "ELIAS VIANA" COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA de ora em diante denominada simplesmente SEDUC e o COLÉGIO "ELIAS VIANA" CAPITAL neste ato representado (a) pelo Professor NUNO ÁLVARO MIRANDA de ora em diante denominado (a) simplesmente CONVENIADO (A), celebram o presente Convênio, sob as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-O (A) CONVENIADO (A)** se compromete a proporcionar, no ano letivo de 1976 aos alunos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação através de seleção nominal, o Ensino de 1º Grau, nas séries e em número de vagas seguintes:

6ª Série	07 Vagas
7ª Série	10 Vagas
8ª Série	01 Vaga

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em retribuição pelos serviços prestados a SEDUC pagará ao (a) CONVENIADO (A) a quantia de Cr\$ 591,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E HUM CRUZEIROS) a título de anuidade por aluno encaminhado e que efetivamente frequente o curso, quantia esta pagável em cinco (5) parcelas iguais.

**CLÁUSULA TERCEIRA-O (A) CONVENIADO (A)** se compromete a dispensar tratamento igual ao proporcionado aos seus próprios alunos, sem quaisquer restrições, ficando ainda proibida a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos a qualquer título, aos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA-O (A) CONVENIADO (A)** se obriga a apresentar relatório de prestação de contas até 15 de janeiro de 1977, de acordo com as normas estabelecidas pela SEDUC.

**CLÁUSULA QUINTA** - O estabelecimento deverá estar devidamente autorizado nos termos da legislação vigente a funcionar nas séries o curso objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Secretaria de Estado de Educação fará, através dos seus Órgãos próprios, o acompanhamento, controle e avaliação da execução por parte do estabelecimento conveniado do cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Convênio.

E por estarem de acordo, assinam o presente em quatro (4) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Belém, 23 de junho de 1976

Prof. Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
 Secretário de Estado de Educação  
 Prof. Nuno Álvaro Miranda  
**CONVENIADO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1ª) Ilegível  
 - 2ª) Ilegível  
 (Ext. Reg. nº 5286 - Dia 7/10/76)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE**  
**ESTADO DE**  
**EDUCAÇÃO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UMLADO, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO O COLÉGIO "JOSÉ DE ANCHIETA - CAPITAL COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC e o COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA-CAPITAL neste ato representado (a) pelo Sr. MARCOS DAVID NAHON de ora em diante denominado (a) simplesmente CONVENIADO (A) celebram o presente Convênio, sob as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-O (A) CONVENIADO (A)** se compromete a proporcionar, no ano letivo de 1976 aos alunos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação através de seleção nominal, o Ensino de 1º Grau, nas séries e em número de vagas seguintes:

6ª Série	01 Vagas
7ª Série	34 Vagas
8ª Série	64 Vagas
Série	Vagas

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em retribuição pelos serviços prestados, a SEDUC pagará ao (a) CONVENIADO (A) a quantia de Cr\$ 591,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E HUM CRUZEIROS) a título de anuidade por aluno encaminhado e que efetivamente frequente o curso, quantia esta pagável em cinco (5) parcelas iguais.

**CLÁUSULA TERCEIRA-O (A) CONVENIADO (A)** se compromete a dispensar tratamento igual ao proporcionado aos seus próprios alunos, sem quais-

quer restrições, ficando ainda proibida a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos a qualquer título, aos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA-O (A) CONVENIADO (A)** se obriga a apresentar relatório de prestação de contas até 15 de janeiro de 1977, de acordo com as normas estabelecidas pela SEDUC.

**CLÁUSULA QUINTA** - O estabelecimento deverá estar devidamente autorizado nos termos da legislação vigente a funcionar nas séries o curso objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Secretaria de Estado de Educação fará, através dos seus Órgãos próprios, o acompanhamento, controle e avaliação da execução por parte do estabelecimento conveniado do cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Convênio.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em quatro (4) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Belém, 23 de junho de 1976

Prof. Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Sr. Marcos David Nahon

**CONVENIADO**

**TESTEMUNHAS:**

a) Ilegível

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 5287 - Dia 7/10/76)

## ANÚNCIOS

### SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

CGC/MF - 04:955.043/0001-81

B N H - 39      B C B - A - 68/4759

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 1976.**

As 10:00 horas do dia 24 de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), na sede social, situada à rua Santo Antônio, nº-270, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, a totalidade dos acionistas de Socilar - Crédito Imobiliário S.A., atendendo a convocação efetuada mediante carta datada de 12 do corrente, do seguinte teor: **SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.,** CGC/MF-nº-04.955.043/0001-81 - Inscrição do BNH nº-39 e, do Banco Central do Brasil nº-A-68-4759 - Assunto: Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Pela presente, convocamos V.Sa., na qualidade de acionista de Socilar - Crédito Imobiliário S.A., a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à rua Santo Antônio, nº-270, às 10:00 horas do dia 24 do corrente, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria: 1 - Aumento do Capital Social atualmente de Cr\$-20.440.000,00, para Cr\$-26.853.000,00,

representado por 641.300 ações ordinárias e nominativas, mediante apropriação, incorporação e consequente distribuição, como bonificação de ações aos atuais acionistas, dos seguintes valores consignados nos registros contábeis da Sociedade: - parte do saldo da conta "Lucros em Suspenso", no montante de Cr\$-40.482,48; totalidade do saldo da conta "Reserva Especial", no montante de Cr\$-3.102,24; totalidade do saldo da conta "Lucros do Exercício a Distribuir", no montante de Cr\$-5.569.415,28 e saldo da conta "Fundo para Aumento de Capital", no montante de Cr\$-800.000,00. 2 - Alteração do Artigo Sétimo (7º), do Estatuto Social para registrar o novo capital da Sociedade. 3 - O que ocorrer. Belém, 12 de agosto de 1976-aa) Armando Rodrigues Carneiro - José Edson Salame - Diretores. Inicialmente, tendo sido constatado pelas assinaturas apostas no Livro "Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos acionistas, foi escolhido na forma dos Estatutos Sociais, para instalar e presidir a reunião, o diretor e acionista Armando Rodrigues Carneiro, o qual, após agradecer a indicação, convidou a mim, Diretor e acionista José Edson Salame, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Após, a pedido do presidente, procedi a leitura da carta de Convocação já transcrita e dos seguintes documentos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — As operações realizadas pela empresa durante o primeiro semestre deste ano, produziram um lucro considerável, colocado à disposição da Assembléia Geral, conforme o Balanço levantado em 30 de junho próximo passado. Acontece que o desenvolvimento dos negócios sociais está exigindo seja esse lucro mantido na sociedade, através de sua distribuição a aumento de Capital, a fim de

propiciar maior amplitude ao plano de ações que vimos executando. Visando essa finalidade, propomos a V. Sas. seja elevado o Capital da Sociedade, atualmente de Cr\$-20.440.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) para Cr\$-26.853.000,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil cruzeiros) efetivando-se um aumento de Cr\$-6.413.000,00 (seis milhões, quatrocentos e treze mil cruzeiros), a ser representado por 641.300 (seiscentas e quarenta e uma mil e trezentas) ações ordinárias nominativas, mediante apropriação, incorporação e consequente distribuição, como bonificação de ações aos atuais acionistas, dos seguintes valores consignados nos registros contábeis da Empresa:- Cr\$-40.482,48, correspondentes a parte do saldo da conta "Lucros em Suspense"; Cr\$-3.102,24, correspondentes a totalidade do saldo da conta "Reserva Especial"; Cr\$-5.569.415,28, correspondentes a totalidade do saldo da conta "Lucros do Exercício a Distribuir" e Cr\$-800.000,00, correspondentes ao saldo da conta "Fundo para Aumento de Capital". Uma vez aprovado o aumento de capital ora proposto, o montante das novas ações deverá ser rateado entre os atuais acionistas e, **c a s o h a j a f r a ç õ e s , p r o p o m o s** que elas sejam arredondadas em favor do menor acionista. É evidente que, após a aprovação do aumento, o artigo sétimo (7º) do Estatuto Social deverá ter sua redação alterada para consignar o novo capital da Sociedade. Propomos, então, o seguinte texto:- "Artigo Sétimo" - O Capital Social é de Cr\$-26.853.000,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil cruzeiros) dividido em 2.685.300 (dois milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil e trezentas) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros) cada uma. Belém, 09 de agosto de 1976. aa) Armando Rodrigues Carneiro, Alexandrino Gonçalves Moreira e José Edson Salame - Diretores. - Parecer do Conselho Fiscal - Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Socilar — Crédito Imobiliário S.A., apreciamos a Proposta da Diretoria da Empresa, datada de 09 do corrente, a respeito da elevação do Capital Social, atualmente de Cr\$-20.440.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) para Cr\$-26.853.000,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil cruzeiros), efetivando-se o aumento de Cr\$-6.413.000,00 (seis milhões, quatrocentos e treze mil cruzeiros) representado por 641.300 (seiscentas e quarenta e uma mil e trezentas) ações ordinárias, nominativas, cada uma do valor de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros), mediante apropriação, incorporação e consequente distribuição, como bonificação de ações aos atuais acionistas, dos seguintes valores:- Cr\$-40.482,48, correspondentes a parte do saldo da conta "Lucros em Suspense"; Cr\$-3.102,24, correspondentes a totalidade do saldo da conta "Reserva Especial"; Cr\$-5.569.415,28, correspondentes a totalidade do saldo da conta "Lucros do Exercício a Distribuir" e

Cr\$-800.000,00, correspondentes ao saldo da conta "Fundo para Aumento de Capital", tudo de conformidade com os registros contábeis da Sociedade. Somos de parecer que o Aumento de Capital proposto, satisfaz os interesses sociais, porque resulta em fortalecimento da Empresa, merecendo, portanto, a aprovação deste órgão, que a recomenda à Assembléia Geral, com as medidas correlatas sugeridas pela Diretoria e relativas ao critério para distribuição e arredondamento das frações de ações e à alteração do Artigo Sétimo do Estatuto Social para consignar o novo Capital da Sociedade. Belém, 11 de agosto de 1976.- aa) Reynaldo de Souza Mello-Hortêncio Batista Moita e Manoel Câmara de Souza. Em seguida o Presidente colocou em discussão a matéria contida nos dois documentos lidos e, como nenhum dos presentes se manifestasse, foi o assunto submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos, a proposta da Diretoria, em todos os seus termos, pelo que fica alterada a redação do Artigo Sétimo do Estatuto Social, que passa a vigorar com o seguinte texto: "Artigo Sétimo - O Capital Social é de Cr\$-26.853.000,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil cruzeiros), divididos em 2.685.300 (dois milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil e trezentas) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros) cada uma? E nada mais havendo a tratar foi a reunião suspensa para ser lavrada esta Ata que, após a reabertura dos trabalhos, foi lida e achada conforme, sendo aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. aa) Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio por seu Diretor Evandro Coelho - Armando Rodrigues Carneiro - Oziel Rodrigues Carneiro - Alexandrino Gonçalves Moreira - Levy de Campos Moura - Luiz Olivier Borges Teixeira e José Edson Salame.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

**JOSÉ EDSON SALAME**  
DIRETOR

**CARTÓRIO CHERMONT**  
Reconheço a firma supra assinalada uma

(1).

Belém, 3 de 9 de 1976.  
Em testemunho M.M.M. da verdade.  
**MARÍLIA M. MATOS**  
Escrevente Autorizada

**Junta Comercial do Pará — JUCEPA —**

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 30.9.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1954/76 a 1ª Via da presente Ata de SOCILAR - Crédito Imobiliário S.A.

Belém, 30 de 9 de 1976.

**Alfredo Ferreira Coelho**  
Secretário Geral da Jucepa  
**Adalberto Acatauassú Nunes**  
Presidente da JUCEPA

# SOCILAR — CRÉDITO

## IMOBILIÁRIO S/A.

### ESTATUTOS SOCIAIS

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo Primeiro: Sob a denominação de SOCILAR-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., fica constituída uma sociedade anônima de crédito imobiliário, que se regerá por estes Estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Artigo Segundo: A Sociedade tem sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, podendo, por simples deliberação de sua Diretoria e mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil, abrir agência ou escritórios em qualquer parte da área geográfica para a qual está autorizada a funcionar, e que abrange o Território dos Estados do Acre, Amazonas e Pará e Territórios Federais do Amapá e Roraima.

Artigo Terceiro: A Sociedade somente poderá operar em financiamento para construção, venda ou aquisição de habitações, mediante:

a) abertura de crédito em favor de empresários para financiamento de empreendimentos relativos a construção de habitações destinadas à venda a prazo;

b) abertura de crédito para compra ou construção de casa própria, com liquidação a prazo do crédito utilizado;

c) desconto, mediante cessão de direito de receber a prazo o preço da construção ou venda de habitações;

d) outras modalidades de operações outorgadas pelo Banco Nacional da Habitação.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos do item 04 da Resolução 03/67, de 25 de janeiro de 1967, do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, as operações da Sociedade estarão sujeitas a permanente fiscalização do referido Banco.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "C" do mencionado item, a fiscalização do Banco Nacional da Habitação passará a processar-se na conformidade do disposto no item 5 da mesma Resolução.

Artigo Quarto: A Sociedade poderá captar recursos de terceiros para aplicação em suas atividades, mediante quaisquer das operações passivas adiante mencionadas:

a) emissão de Letras Imobiliárias;

b) depósito em conta, de acionistas ou não, a prazo, de, no mínimo, um (1) ano, não

movimentáveis por cheque, com garantia de correção monetária e juros até seis (6) por cento ao ano;

c) depósitos especiais de acumulação de poupança, respeitadas as condições que foram determinadas pelo Conselho Monetário Nacional;

d) refinanciamento concedido pelo Banco Nacional da Habitação;

e) operações de crédito no País ou no Exterior, para execução de projetos habitacionais.

Artigo Quinto: A Sociedade é vedado:

a) emitir cheques, na forma do Decreto nº-24.777 de 14 de de julho de 1934;

b) possuir participação em outras empresas;

c) operar em compra e venda ou construção de imóveis, salvo para liquidação de bens recebidos em pagamento de seus créditos ou no caso de imóveis necessários à instalação de seus serviços, devendo no primeiro caso, vendê-lo dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data de sua aquisição, prorrogável a critério do Banco Central do Brasil.

Artigo Sexto: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

(\* Artigo Sétimo: O Capital Social é de Cr\$-26.853.000,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil cruzeiros) dividido em 2.685.300 (dois milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil e trezentas) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma.

Artigo Oitavo: As ações ou cautelas e títulos múltiplos que as representem, serão assinadas por dois Diretores.

Artigo Nono: As ações serão indivisíveis perante a sociedade e a cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração do capital poderá ser feita sem aprovação da Assembléia Geral, por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) do capital social.

#### CAPÍTULO III

##### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Décimo: A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de suas funções até à posse dos novos Diretores.

Parágrafo Segundo: A Diretoria poderá, quando considerar necessário, designar

Superintendentes e Gerentes, com atribuições definidas no Regimento Interno, e Procuradores, com poderes estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

**Artigo Décimo Primeiro:** Em garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará cem (100) ações, próprias ou alheias, que somente serão liberadas após a aprovação, pela Assembléia Geral, dos atos e contas de sua gestão.

**Artigo Décimo Segundo:** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro próprio, depois de prestada a caução a que se refere o artigo precedente e obtida a aprovação do Banco Central do Brasil.

**Artigo Décimo Terceiro:** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral que os eger, ou por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sem prejuízo da participação nos lucros apurados em balanço, na forma destes Estatutos.

**Artigo Décimo Quarto:** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada ou licença concedida pela Diretoria, deixar de exercer suas funções por mais de trinta (30) dias consecutivos.

**Artigo Décimo Quinto:** Nos casos de impedimentos ou ausência temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão entre si, substituto, que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

**Artigo Décimo Sexto:** Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório, até a realização da primeira Assembléia Geral que, então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído.

**Artigo Décimo Sétimo:** A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

**Artigo Décimo Oitavo:** Para a consecução dos objetivos sociais, fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhe, além a das atribuições legais:

- a) organizar o Regimento interno da Sociedade;
- b) deliberar sobre a criação de Dependências;
- c) tomar conhecimento dos balancetes mensais autorizando-lhe a publicação sob assinatura de, no mínimo dois (2) Diretores;
- d) fazer levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-os sob sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** As atribuições de cada Diretor serão fixadas em reunião da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por dois (2) de seus Diretores, indistinta mas conjuntamente, os quais poderão exercer, com validade e amplamente, os poderes

conferidos à Diretoria, inclusive nomeando procuradores "ad negotia" e "ad iudicia" para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo Décimo Nono:** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro de quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, nos casos legais, que dados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

**Artigo Vigésimo:** A Assembléia Geral será instalada por qualquer dos Diretores, escolhido na hora, pelos presentes, o qual indicará outro acionista para secretariá-lo.

**Artigo Vigésimo Primeiro:** Só poderão participar da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro próprio, até quarenta e oito (48) horas antes da reunião.

#### CAPÍTULO V

##### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo Vigésimo Segundo:** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, constituído de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que também fixará a sua remuneração, sendo admitida a reeleição dos mesmos.

**Artigo Vigésimo Terceiro:** Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos suplentes, na ordem da idade, a começar pelo mais idoso.

**Parágrafo Único:** Em cada vaga, a substituição provisória proceder-se-á na forma deste artigo, devendo a Assembléia Geral promover o preenchimento definitivo do cargo vago.

#### CAPÍTULO VI

##### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

**Artigo Vigésimo Quarto:** O exercício social coincidirá com o ano civil, semestralmente, em trinta (30) de junho e trinta e um (31) de dezembro de cada ano, serão levantados balanços gerais, observadas as prescrições legais.

**Artigo Vigésimo Quinto:** Os lucros líquidos apurados serão assim distribuídos:

a) cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal, até alcançar o limite previsto em Lei;

b) percentagem destinada a correção monetária do Capital Social e da Reserva Legal determinada pelo artigo 130 do Decreto-Lei nº-2627, de 26 de setembro de 1940;

c) percentagem destinada ao pagamento dos dividendos aos acionistas;

d) percentagem destinada a gratificação dos Diretores até vinte por cento (20%);

e) o saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e conservadas as disposições legais atinentes a matéria.

Parágrafo Único: Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão em favor da Sociedade, no prazo de cinco (5) anos, a contar da data do aviso prévio de seu pagamento.

## CAPÍTULO VII

### DA LIQUIDAÇÃO

Artigo Vigésimo Sexto: A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral a nomeação do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação fixando-lhe a remuneração.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo Vigésimo Sétimo: O mandato da primeira Diretoria expirará na data da realização da Assembléia Geral Ordinária de mil novecentos e setenta (1970). Confere com o original.

(\*) Redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de 24-08-1976.

*SOCILAR-Crédito Imobiliário S.A.*

*José Elio Vianna Barros*  
Procurador — CPF-000329722

(Ext. Reg. nº 5269 — Dia: 7.10.76)

## INDEPENDÊNCIA S/A AGROPECUÁRIA

C.G.C. nº 04.983.805/0001-53

### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados na forma da lei, os Srs. Acionistas da Independência S/A - Agropecuária, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de

outubro de 1976 às 16:00 horas em sua sede social sita à Av. Presidente Vargas, nº 351 - 6º andar conj. 606, na cidade de Belém Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Re-Ratificação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/05/1976

b) Outros assuntos de interesse social

Belém, 04 de outubro de 1976

*Fioravante Barbieri*  
Diretor Presidente

*Luiz Gonzaga Silva de Lacerda*  
Diretor

*Antonio Fernando Lacerda*  
Diretor

(Ext. Reg. nº 5248 Dias: 5,6,7/10/76)

DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL  
República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ  
Ano LXXXV - Nº da República - Nº 12.281  
Belém, Quarta-feira, 30 de Junho de 1976

GOVERNADOR DO ESTADO  
Prof. Dr. ALDOYSIO DA COSTA CHAVES  
VICE-GOVERNADOR  
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

SECRETARIADO  
Prof. BELMIRO ANTONIO SOARES  
Prof. ALBERTO BOLLER DE JESUS  
Prof. CLAYTON DE FREITAS  
Prof. PEDRO PAULO DE LIMA DOS SANTOS  
Prof. JOSE DE SAUS PUNHO  
Prof. DE FIDES R. DE BARROS PEREIRA  
Prof. APARECIDO  
Prof. JOSE DE SAUS PUNHO  
Prof. JOSE DE SAUS PUNHO  
Prof. JOSE DE SAUS PUNHO  
Prof. JOSE DE SAUS PUNHO  
Prof. JOSE DE SAUS PUNHO

2 CADERNOS  
44 PAGINAS

DECRETO Nº 01 do Governo do Estado

PORTARIAS das Secretarias de  
ESTADO de Fomento e Saúde Pública

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL da Secretária de Estado de Administração

EDITAL

Posto de Vendas  
e Coleta de Anúncios:  
Rua 13 de Maio nº 280  
Conjunto 1



**ANAISSE COMÉRCIO**

**E INDÚSTRIA S/A.**

**A C I S A**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assémblea Geral Extraordinária, a se realizar no dia 20 do corrente, em nossa sede Social, sita à Trav. 7 de setembro nº 231, às 20 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1 - Re-Ratificação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 5 de julho de 1976, em virtude da mesma não ter observado o prazo estabelecido pela Lei 2627 de setembro de 1940, o que dispõem os Artigos 98 e 99 parágrafo Único;

Belém, 04 de outubro de 1976.

**A DIRETORIA**

(T. nº 00014 Reg. nº 5250 Dias: 5,6,7/10/76)

**COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ**

**Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará - Paragás a se reunirem em Assémblea Geral Extraordinária, às oito horas do dia 15 de outubro de 1.976, na sede social, sita à avenida Pedro Miranda, 1.497, para deliberarem o seguinte :

- a) Aumento do capital social, mediante a utilização da reserva decorrente de lucros auferidos na venda de imóveis, pertencentes ao ativo fixo da empresa e de outras reservas;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer;

Belém, 01 de outubro de 1.976

- A DIRETORIA -  
(Ext. Reg. nº 5.233 - Dia 5,6,7.10.76)

**TECEFIL S/A COMÉRCIO  
E INDÚSTRIA**

C.G.C. 04927174/0001-55 Insc. Est. 15001502-0  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assémblea Geral Extraordinária, a se realizar no dia 20 do corrente, em

nossa sede social, sita à Rua Cons. João Alfredo nº 93, às 20:00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1 - Re-Ratificação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 5 de julho de 1976, em virtude da mesma não ter observado o prazo estabelecido pela Lei 2627 de setembro de 1940, o que dispõem os Artigos 98 e 99 parágrafo Único;

Belém, 04 de outubro de 1976

**A DIRETORIA**

(T. nº 00015 Reg. nº 5249 Dias: 5,6,7/10/76)

**ECCIR-EMPRESA DE  
CONSTRUÇÕES CIVIS  
E RODOVIÁRIAS S/A**

C.G.C. Nº 04.896.890/001-12

Assembléia Geral Extraordinária  
Ficam convidados os senhores acionistas da ECCIR- Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A, a se reunirem em Assémblea Geral Extraordinária no próximo dia 18 do corrente mês, às 16,00 horas na Sede Social, à Avenida Serzedelo Corrêa nº 15, Conjunto 401 e 402, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição da Diretoria para o período de 28.10.76 à 28.10.79
- b) O que ocorrer

Belém, 04 de outubro de 1.976

**MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO DE  
MACEDO  
Presidente**

(Ext. Reg. nº 5.256 - Dias 6, 7, 8.10.76)

**CÓDIGO JUDICIÁRIO  
DO ESTADO**

**Resolução nº 7**

**OPÚSCULO À VENDA  
no Arquivo da  
IMPrensa OFICIAL  
e no POSTO de  
VENDAS do CENTRO**

# BECHARA MATTAR, COMÉRCIO S/A.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação e julgamento de V.v. Ss. o Balanço Geral, assim como a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, tudo relativo ao exercício de 1975.

Como Vv. Ss. verificarem, encerramos o exercício de 1975 com um lucro líquido de TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, OITO CENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS E CINCOCENTA E SEIS CENTAVOS (Cr\$ 388.847,56), do qual foi deuz, alias, deduzida, nos termos do Regulamento do Imposto de Renda, a quantia de TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E DOZE CRUZEIROS

Belém, 31 de dezembro de 1975

*Bechara Tannus Mattar*  
Diretor Presidente

*Edgar B. Nader Mattar*  
Diretor Comercial

*Cezar B. Nader Mattar*  
Diretor Tesoureiro

*Mário Platilha*  
Contador  
C.R.C. Pa. n.º 015  
C.P.F. 002.196.812

(Cr\$386.012,00), para formação de "Reserva para Manutenção de Capital de Giro Próprio", restando a importância de DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E CINCOCENTA E SEIS CENTAVOS (Cr\$ 2.835,56), a qual figura como "LUCROS SUSPENSOS", à disposição dessa digna Assembléia que deliberará sobre sua aplicação.

Através dos demonstrativos anexos ficarão Vv. Ss. capacitados a constatar a real situação econômica e financeira da sociedade, ficando, entretanto, esta Diretoria à inteira disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

### A T I V O

<b>DISPONÍVEL</b>	
Caixa.....	412.888,95
Bancos.....	265.141,46
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>	678.030,41
Mercadorias - Matriz e Filiais.....	6.530.160,25
Duplicatas a Receber.....	952.498,17
Salário Família.....	605,52
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	7.483.263,94
Depósitos para Investimentos.....	107.769,82
Outras Contas.....	32.818,19
<b>IMOBILIZADO</b>	140.588,01
Imobilizações Financeiras	
Ações.....	14.886,00
Imobilizações Técnicas	
Móveis e Utensílios.....	52.589,70

### RESUMO GERAL DO BALANÇO PROCEDIDO EM 31.12.1975

	NÃO EXIGÍVEL	P A S S I V O
Capital.....	2.670.000,00	
Reservas.....	676.994,94	3.346.994,94
<b>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>		
Duplicatas a Pagar.....	3.869.128,68	
Títulos Descontados.....	436.907,53	
Promissórias a Pagar.....	1.040.000,00	
I. Renda Retido na Fonte.....	918,40	
I. N. P. Social.....	2.148,17	
Contas a Pagar.....	183.729,02	5.532.831,80
<b>CONTA DE RESULTADO</b>		
Lucros Suspensos.....		2.835,56

Veículos.....	174.967,85	
Imóveis.....	231.554,08	
Benefitorias .....	20.801,12	
Outras Contas.....	85.981,19	580.779,94
<b>COMPENSADO</b>		
Ações Cauionadas.....	400,00	
Títulos Endossados .....	436.907,53	437.307,53
		<u>9.319.969,83</u>

*Mário Platilha*  
Contador  
C.R.C. Pa. n.º 015  
C.P.F. 002.196.812

Diário n.º 9, fls. 263/67

<b>COMPENSADO</b>	
Caução da Diretoria.....	400,00
Endossos para Descontos.....	436.907,53
	<u>437.307,53</u>

**DEMONSTRAÇÃO DA PARTIDA DE LUCROS E PERDAS,**  
EM, 31.12.1975

**C R É D I T O**

<b>RECEITA OPERACIONAL</b>	
Resultado obtido na venda de mercadorias - - Matriz e Filiais .....	2.277.837,32
<b>RECEITA NÃO OPERACIONAL</b>	
Juros Ativos, Recuperação de Prejuízos, abati- mentos, etc.....	71.005,62
Retorno da Reserva feita (Créditos Duvidosos) em 31.12.1974, não aproveitada n/ exercício .....	21.431,97
	<u>2.370.274,91</u>

**D É B I T O**

<b>DESPESA OPERACIONAL</b>	
Ordenados, honorários da diretoria, impostos, manutenção de veículos, previdência social, alu- guís, seguros, etc.....	1.927.702,55
<b>RESERVAS</b>	
Para Créditos Duvidosos .....	28.574,94
Para Depreciações.....	24.835,86
Para Manutenção de Capital de Giro Próprio .....	386.012,00
Fundo de Reserva Legal .....	157,00
Fundo para Garantia de Dividendos .....	157,00
	<u>439.736,80</u>

**CONTA DE RESULTADO**

Lucros Suspensos	2.835,56
Lucro verificado no ano, à disposi- ção da Assembléia Geral .....	<u>2.370.274,91</u>

**MÁRIO PLATILHA**  
Contador  
Diário n.º 9, fls. 260/63  
C.R.C. PA-n.º 015  
C.P.F. 002.196.812

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de BECHARA MATTAR, COMERCIO S.A., depois de terem examinado minuciosamente o Balanço Geral do Exercício de 1975 e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que, tanto o Balanço Geral assim como o Resumo Geral do mesmo, sejam aprovados pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Belém, 31 de dezembro de 1975.

*Roberto Farid Elias Massoud*  
*Antonio Asbeg*  
*Antonia Pastana Pena*

(T. n.º 00022 Reg. n.º 5281 — Dias: 07.10.76)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO PEPES

Esc. Dr. JOÃO AFONSO

DE SOUZA MONARCHA.

EDITAL

HASTA PÚBLICA

A DOUTORA ITALZIRA RODRIGUES, JUÍZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA NO EXERCÍCIO ACUMULATIVO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO - DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA DO BRASIL, ETC.

**F A Z S A B E R** aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de vinte dias virem, ou dele, por qualquer outro meio, tenha conhecimento, que no dia VINTE E SETE (27) do mês corrente de OUTUBRO, às ONZE (11:00 hrs.) HORAS, no Palácio da Justiça, 3º andar à Praça Felipe Patroni, nesta capital e à porta da sala de audiências do titular acima, irão a público preço de venda e arrematação em hasta pública, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido principal e das demais despesas decorrentes da Execução proposta pela CONDUTORA DE NEGÓCIOS LTDA, sociedade sediada nesta capital, contra RAIMUNDO CONDE MOREIRA, MARGARIDA BARBOSA CONDE e MOREIRA & CIA., desta capital, a saber:-

UMA ÁREA de terras agrícolas, situada no lugar denominado Jaboti, Município de São Francisco do Pará, à margem esquerda da extinta Estrada de Ferro de Bragança, entre os kms. 101 a 105, no Termo Judiciário da Comarca de Castanhal, neste Estado, medindo essa área de frente, pela Estrada do Carmo 1500 metros, pelo lado esquerdo, que limita com as terras de Raimundo Cosmo Monteiro até o Igarapé Cipoal, mede 1.900 metros, pelo lado direito, que limita com terras que fazem frente para a extinta estrada de ferro, pertencentes a diversos e pelos fundos, com uma parte vendida a Raimundo Garcia Ferreira, mede 1.800 metros, com uma área de mais ou menos 300 ha. - e DOIS TERRENOS AGRÍCOLAS também situados no lugar denominado "Jaboti", à margem esquerda da antiga Estrada de Ferro de Bragança, Km. 104, Município de São Francisco do Pará, contíguos ao antes mencionado, medindo esses dois terre-

nos 54 hectares, ou seja 500 metros de frente por 100 metros de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, avaliados em Cr\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS). EX-VI do art. 686, parágrafo VI do Código de Processo Civil, fica comunicado aos executados, credores ou demais interessados, de que se no dia e hora acima referidos, os bens não encontrarem preço igual ou superior ao de sua respectiva avaliação, irão a LEILÃO PÚBLICO, preço maior que for encontrado, no dia DEZESSEIS (16) do mês próximo de NOVEMBRO, às ONZE (11:00 hrs.) HORAS, no mesmo local mencionado - A EXECUTADA, srª MARGARIDA BARBOSA, fica pelo presente, intimada da realização da presente hasta ou leilão, de vez que se encontra em lugar incerto e não sabido. - E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. - QUEM PRETENDER arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O COMPRADOR PAGARÁ à Banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 04 dias do mês de Outubro de 1976. - Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do 3º Ofício, datilografei e subscrevo.

*Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues*

Juíza da 7ª Vara, acumulando a 1ª Vara da Comarca da Capital

(Ext. Reg. Nº 5302 - Dia: 07.10.76)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: NELSON DA SILVA SALVADOR e DEUSIMAR FORTUNATO, ele filho de Acácio Salvador e de Maria da Silva Salvador, ela filha de Almir Fortunato e Maria Lucimar Fortunato, solteiro, JOSÉ ROSINALDO DOS SANTOS FERREIRA e ANA MARIA MONTEIRO OLIVEIRA, ele filho de Expedito Salustiano Ferreira e Doraci Ferreira dos Santos, ela filha de João Oliveira e Ruth Monteiro Marinho, solt: - CARLOS ALBERTO MOURA CARREIRA e MARIA IRENE SIMÕES DE MOURA, ele filho de

Mário Fernandes Carreira e Alzira Brito Moura ela filha de Carlos Lopes de Moura e Alda Simões de Moura, solt: - JOÃO FRANCISCO RIBEIRO e ELIANE MARIA DE SOUZA HENRIQUES, ele filho de Estefânia Saturnina Ribeiro, ela filha de Arcelino José Henriques e Laura de Souza Henriques, solt: - RICARDO ALVARO GOUVEIA GOMES e ELIANE MARTA SILVEIRA, ele filho de Alvaro Gomes e Zélia Gouveia Gomes, ela filha de Norival Silveira e Lenita Silva Silveira, solt: - FERNANDO TAVARES SANTARÉM e MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, ele filho de Miguel Moacyr Santarém e Izabel Corrêa Santarém, ela filha de Zilda de Jesus dos Santos, solt: - JOÃO AJAX BARROS PEREIRA e VIRGÍNIA DO COUTO SOUZA, ele filho de Afra Barros Pereira, ela filha de Roberto Corrêa de Souza e Emília do Couto Souza, solt: - HERCEU SOEIRO DIAS e ROSÂNGELA AMMOSCATO DE CASTRO, ele filho de Herminio de Braga Dias e Graziela Soeiro Dias, ela filha de Rubens José de Lyra Castro e Doris Ammoscato de Lyra Castro, solt: - ANTONIO DE NAZARÉ e MARIA SUELY DOS SANTOS DIAS, ele filho de Maria de Nazaré, ela filha de Júlio Rosa Dias e Maria dos Santos Dias, solt: - VICENTE MARTINS FERREIRA DA FONSECA NETO e MARILDA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA, ele filho de Ruy Martins da Fonseca e de Maria Teresa Moura da Fonseca, ela filha de Deodato Paiva de Oliveira e Maria Eulália do Espírito Santo Oliveira, solt: - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 5 de outubro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. N° 00023 - Reg. N° 5280 - Dia: 07.10.76)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 08 de outubro para julgamento do seguinte feito:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL**

Agvte: Banco Real S.A. (Dr. Egdio Salles)

Agvdo: José Antonio dos Santos e s/mulher (Dra. Joselisa Kauffman)

Relator: Desembargador Christo Alves

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 01 de outubro de 1976.

Gengis Freire

Subsecretário do TJE

(G. Reg. 2748)

## EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar, que às fls. 66 dos autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, entre partes, como Apelantes, Helio Felgueiras dos Santos Leal e sua mulher (Advogado Alberto Campos) e Apelados Manuel Miguez Godoy e sua mulher (Advogada Joselisa Kauffman), foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Hélio Felgueiras dos Santos Leal, e sua mulher, Autalina Maués dos Santos Leal, identificados nos autos, com base na Lei de Imprensa (Lei n° 5.250, de 09 de fevereiro de 1967), ajuizaram queixa crime contra Manuel Miguez Godoy e sua mulher, Fadia Alfredo Kezan Godoy, pelos motivos narrados na inicial.

Contestada a ação e ouvido o Ministério Público que opinou pelo recebimento, em parte, da QUEIXA, o doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital julgou improcedente o pedido, rejeitando, assim, a Queixa Crime intentada pelos Querelantes. — Irresignados, recorreram, estes, para o Colendo Tribunal de Justiça, que, através a douta 3ª Câmara Criminal, negou provimento, unanimemente, à apelação.

Em face do ocorrido, vêm, agora, os Querelantes, de interpôr Recurso Extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, com fundamento no permissivo da alínea "a", inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal, procedimento impugnado pelos Recorridos.

A decisão do juízo "a quo" reconheceu a inexistência de crime em face da ausência de dolo ou de culpa do Querelado, ficando de plano excluída a Querelada, de vez que não assinou a nota considerada ultrajante. Ressaltou, ainda, o magistrado, que a explicação contida na contestação se afigura uma verdadeira retratação, razões pelas quais a Queixa formulada foi rejeitada. — A Colenda Câmara Julgadora, da mesma maneira que a 1ª Subprocuradoria Geral do Estado, não constatou a tipicidade do crime imputado aos Querelados.

Não há dúvida de que o "AVISO À PRAÇA", assinado, unicamente, por Manuel Miguez Godoy, resultou do interesse do Querelado em alertar possíveis pretendentes à compra do imóvel sito à travessa Enéas Pinheiro, n° 2.611, nesta cidade, vinculado à pendência judicial. Existe, assim, um fato concreto que orientou a publicação da Nota e que retira de sua origem a pécha caluniosa; o modus faciendi adotado pelo Querelado para defender um direito que é objeto de ação judicial, cujo ajuizamento lhe foi reconhecido pelo mais alto Pretório Nacional, pode não ter sido ético e

elegante em seu linguajar, porém, não cabe ao Querelado a responsabilidade dessa falta, porquanto escudou-se no patrocínio de um causídico ao qual entregou o seu receio. A finalidade da "Declaração" é cautelar e enquanto a pendência judicial não se pronunciar sobre a legitimidade e a legalidade da argumentação do Querelado em face de seu pretendido direito não é possível acoimá-lo de inverídico em suas afirmativas. O crime de imprensa tipificado pela inicial só se consubstanciaria se já houvesse sentença transitada em julgado negando ao Querelado o direito que está a defender.

Realmente, como bem salientaram as decisões constantes dos autos, não há dolo nem culpa a punir, inexistindo a pretendida ação criminosa. — É de ser aplicada ao caso "sub judice", mesmo que as interpretações dos juízos recorridos não fossem exatas, a SÚMULA nº 400 do S.T.F.

Pois tais razões, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Hélio Felgueiras dos Santos Leal e sua mulher, Autalina Maués dos Santos Leal, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal da decisão da Colenda 3a. Câmara Criminal, que lhes foi contrária.

Belém, 24 de setembro de 1976.

*Desembargador Ricardo Borges Filho*  
Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 30 de setembro de 1976.

*Wilson Rabelo*  
Escrivão

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, às fls. 160, dos autos de Apelação Cível da Capital-Apte., José Lopes de Mendonça e sua mulher (adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira — e, Apdos., Pedro Gonçalves de Lima e sua mulher (adv. Dr. Raimundo Puget), exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Pedro Gonçalves de Lima, e sua mulher, Maria de Lourdes Hortência Cruz de Lima, propuseram, no Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital, Ação de Manutenção de Posse contra José Lopes de Mendonça e sua mulher, Célia Corrêa de Mendonça, pelos fatos narrados na inicial.

Realizada a audiência de justificação a doutora Juíza concedeu a liminar requerida pelos A.A. — Contestada a ação e feita a instrução processual, inclusive com a efetuação de perícia, foi a ação julgada procedente, condenado os R.R. a reporem o bem na situação anterior, com a demolição de parte do muro que invadiu a posse e dos A.A., cominando-lhes,

ainda o pagamaneto das custas processuais e honorários do patrão dos Requerentes, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Formalizada a apelação a douta 2ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, não conheceu do recurso, por intempestivo. Interpostos pelos Apelantes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO a referida Câmara Julgadora, unanimemente, rejeitou-os por incabíveis na espécie.

Vem, agora, José Lopes de Mendonça, com fundamento no permissivo da alínea "a", inciso III, o artigo 119 da Constituição Federal, interpôr Recurso Extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, da decisão que lhe foi contrária, havendo os Recorridos impugnado tal procedimento.

O Venerando Acórdão nº 2.999, de 03 de junho de 1976, não infringiu nenhum dispositivo constitucional ou de lei federal ordinária. Não era possível a douta Câmara apreciar, em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, matéria de mérito. O Venerando Acórdão nº 2.869, de 18 de março de 1976, em face das provas dos autos e das leis processuais vigentes a quando de sua interposição, decidiu pela intempestividade da apelação. Diz referido aresto:

"Os Apelantes interpuzeram o recurso fora do tempo devido. Por tratar-se de causa cujo valor não excede a 20 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, segundo a regra do art. 275, I do Cod. Proc. Civil, tem a causa rito sumaríssimo e como determina o artigo 508 § único da Lei Processual Civil, no procedimento sumaríssimo o prazo para interpor recurso ou para responder a ele será sempre de cinco (5) dias, correndo em cartório".

Esse julgado é de 18 de março de 1976, porém, faz-se mister notar que a Apelação foi interposta a 29 de outubro de 1975; antes da Lei nº 6.314, de 16 de dezembro de 1975, quando vigia e regulava o prazo para as apelações em tais processos o § Único do artigo 508 do Código de Processo Civil devendo, assim ter sido o mesmo aplicado na ocasião da interposição do recurso.

Acontece, porém, que afora tais considerações que impediriam o seguimento do recurso externo, a alçada da presente causa é inferior ao mínimo permitido pelo Regimento Interno do S.T.F. para que o mesmo conheça, ou melhor permita a interposição do recurso.

Nestas condições, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por José Lopes de Medonça para o Egrégio Supremo Tribunal Federal da decisão da douta 2ª Camara Cível que lhe foi contrária.

Belém, 27 de setembro de 1976

*Desembargador Ricardo Borges Filho*  
Presidente da T.J.E.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça aos vinte oito dias do mês de setembro de 1976.

*Olyntho Toscano*  
Escrivão